



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0060 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, para a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Rua São Clemente, 38 – 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, Fax nº (21) 4009-7652, Tel. nº (21) 4009-5030, CNPJ-MF nº 08.602.745/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Laerte Tavares Lacerda, CI. 3016221, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº. 266.037.567-49, e o Sr. Claudio Jorge Costa do Nascimento, CI. 03245590-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF 480.841.237-34, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações às fls. 173/174v, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 176, no Processo nº 00200.002089/2014-04, incorporando a este instrumento o projeto-básico de fls. 22/25, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 163, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários do SENADO, até o limite de 500 (quinhentos) estudantes, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO SENADO

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - designar formalmente o responsável por receber e fornecer as informações relativas ao Contrato ao gestor do Contrato no SENADO;
- V - comunicar o endereço eletrônico para os quais deverão se remetidas as informações necessárias por parte do SENADO;
- VI - comunicar formalmente ao gestor do Contrato no Senado sobre qualquer alteração do responsável, do endereço eletrônico, endereço ou telefone, além de apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- VII - solicitar as informações necessárias formalmente ao gestor do Contrato no SENADO;
- VIII - submeter-se à fiscalização permanente do gestor do Contrato e seu substituto, designados pelo SENADO.

São obrigações do SENADO:

- I - Promover o cumprimento deste Contrato;
- II - Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - Realizar em dia os pagamentos devidos pelos serviços prestados;
- IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Apólice do Seguro deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue ao gestor do Contrato no SENADO até, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos relativos ao pagamento e as informações referentes à execução contratual deverão ser dirigidos aos gestores titular ou substituto do Contrato, no Serviço de Gestão de Estagiários/Secretaria de Recursos Humanos do SENADO: Via N2, Anexo D, Bloco 6 – Gráfica do Senado; Tel.: (61) 3303-1035; e-mail estagiosenado@senado.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SEGURADOS

Deverão ser incluídos como segurados, na Apólice de Seguro, todos os estudantes contratados como estagiários do SENADO, a qualquer momento no decorrer da vigência do Contrato firmado com a CONTRATADA, até o limite máximo de 500 (quinhentos) estudantes, a partir da data de assinatura de cada Termo de Compromisso de Estágio, independente de qualquer comunicação por parte desta Casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estudantes contratados como estagiários do SENADO deverão ser incluídos no grupo de estagiários segurados independente da apresentação de documentos à CONTRATADA e de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à Seguradora cobrar qualquer taxa dos estagiários incluídos no seguro.

CLAUSULA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES AOS SEGURADOS

O seguro deverá garantir o pagamento do capital segurado ao próprio segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos na Apólice, nas Condições Gerais e Específicas do Seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão cobertura, até o limite da garantia, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as indenizações decorrentes de:

- I** – Morte Acidental;
- II** – Invalidez Permanente Total por Acidente; e,
- III** – Invalidez Permanente Parcial por Acidente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização destinada aos estagiários será definida da seguinte forma:

I – Em casos de Morte Acidental, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Em casos de Invalidez Permanente Total por Acidente, os beneficiários receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

III – Em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, os beneficiários receberão o percentual correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o descrito nas Condições Gerais do Seguro e o estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da indenização por parte da Seguradora deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da documentação necessária à CONTRATADA pelo Segurado ou Beneficiário.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

A vigência da cobertura individual deverá corresponder à vigência do estágio realizado no SENADO, durante as 24 horas de todos os dias da semana, respeitada a vigência do Contrato firmado com o SENADO, independente do local onde esteja o estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da cobertura individual deverá ter início às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à data prevista para o início do estágio e não haverá prazo de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Segurado ou Beneficiário poderá, a qualquer tempo, solicitar o pagamento da indenização.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO SEGURO COLETIVO

O seguro deverá iniciar à 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2014 e deverá ter vigência à 0 (zero) hora do dia 26 de setembro de 2015.

**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do Contrato será efetuado mediante emissão de fatura única, no início da execução contratual, no valor correspondente ao total do número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO pagará, em Fatura única, à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor global anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta da CONTRATADA de fl. 163, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados, de forma que:

Número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO	500 vagas
Valor mensal da contribuição individual	R\$ 0,50
Valor anual da contribuição individual	R\$ 6,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do pagamento por parte do SENADO estará condicionada:

- I** – à apresentação, ao gestor do Contrato no SENADO, de Fatura única, emitida pela CONTRATADA, no valor previsto pela Carta-Contrato, correspondente ao número total de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do SENADO;
- II** – à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, da Apólice do Seguro, das Condições Gerais e Específicas do Seguro, nos termos previstos pelo presente Termo de Referência; e,
- III** – à entrega, ao gestor do Contrato no SENADO, de recibo no valor da Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser executado em até 9 (nove) dias úteis após a entrega da Fatura ao gestor do Contrato no SENADO, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências descritas parágrafo acima e respectivos incisos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento não será efetuado caso a Apólice do Seguro, as Condições Gerais do Seguro, as Condições Específicas do Seguro ou a Fatura estejam em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO A SER RESTITUÍDO AO SENADO AO FIM DO CONTRATO

Ao término do Contrato, a CONTRATADA restituirá, ao SENADO, de uma única vez, o valor total do Saldo correspondente ao período em que não estiveram preenchidas todas as vagas de estágio no decorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o cálculo do Saldo a ser restituído ao SENADO, será considerado:

I – o valor da contribuição mensal individual; e,

II – o número total de estagiários ativos no Programa de Estágios a cada mês da vigência contratual, conforme o Relatório obtido pelo Sistema de Administração do Programa de Estágios, disponibilizado pelo SENADO à CONTRATADA via correio eletrônico ao final do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Saldo a ser restituído ao SENADO deverá ser calculado da seguinte maneira:

Valor da contribuição mensal individual = A/B , onde:

A = Valor da Contribuição Total do Contrato/ 12 meses

B = 500 vagas (nº Total de Vagas de Estágio)

Saldo a ser restituído ao SENADO = $C - D$, onde:



SENADO FEDERAL

C = Valor da contribuição mensal individual x 500 vagas (nº Total de Vagas de Estágio)

D = Nº total de estagiários ativos em cada um dos meses da vigência contratual

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO deverá fornecer à CONTRATADA, após a data de término do Contrato, Relatório com o número de estagiários ativos no Programa de Estágios em cada um dos meses de vigência do Contrato, a fim de que a CONTRATADA possa providenciar a devolução do Saldo do Contrato devido ao Senado.

I – Os Relatórios com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágio, emitidos pelo SENADO, serão enviados à CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço designado pela CONTRATADA, em data a ser definida entre as partes;

II – CONTRATADA deverá comunicar ao Senado nos casos de problemas com a transmissão, em que a CONTRATADA não receba a mensagem eletrônica enviada pelo Senado com o Relatório em questão;

III – O Relatório com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágios deverá ser útil apenas como base para o cálculo do Saldo a ser creditado pela CONTRATADA em favor do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Saldo deverá ser depositado em favor do SENADO em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A descrição do cálculo, constante do Parágrafo Segundo, relativo ao Saldo deverá ser apresentado ao gestor do Contrato no SENADO em até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE800580, de 11 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento global à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

- I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução;
- II** - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

As condições constantes no Contrato serão fiscalizadas por servidor do Senado formalmente designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização por parte do Senado não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e,
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar a execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

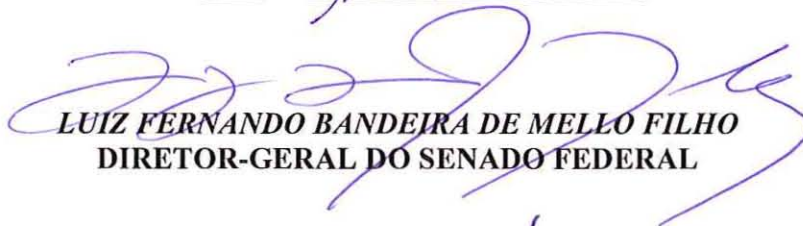
PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

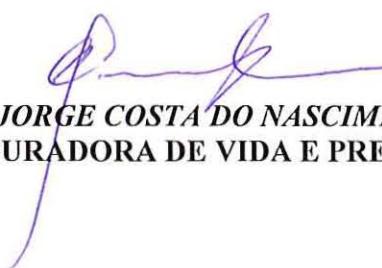
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014

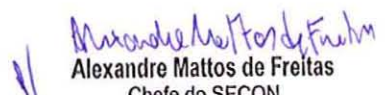

LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


LAERTE TAVARES LACERDA
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA


CLAUDIO JORGE COSTA DO NASCIMENTO
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA contrato novo 0200 002089 2014 04 (J).doc